

Lei 300/65.

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica Criado o Serviço de Iluminação Pública destinada a supervisionar os problemas relativos ao funcionamento normal da Rede de Iluminação Pública.

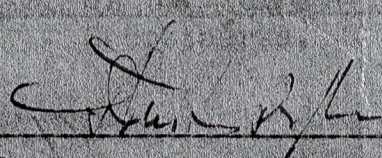
Art.2º- O Quadro acima referido contará com as Dotações anteriormente previstas para o Serviço de Eletricidade Municipal.

Art.3º- Contará o novo organismo com os seguintes funcionários aproveitados entre os membros do antigo Serviço de Eletricidade.

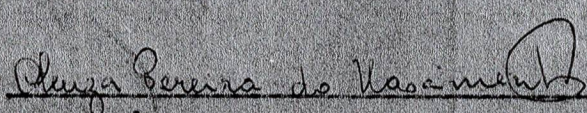
- 1) Fiscal de Iluminação Pública -nível 6
- 2) Eletricista-nível 7

Art.4º- A presente Lei entraa em vigor a partir sde sua publicação revogadoas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 1965.



Prefeito



Secretária.